

Ao Senhor

Deputado Estadual Nezinho Farias

Assunto: Solicitação de elaboração de PL que contenham ajudas diretas as autoescolas do Estado do Ceará em virtude do fechamento de estabelecimento comerciais, por ocasião da pandemia do COVID-19. Preservação das mais de 363 autoescolas no Estado do Ceará e os mais de 4 mil empregos gerados diretamente. Diálogo com o Governador do Estado do Ceará e presidente da Assembleia Legislativa

Senhor Deputado,

O Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado do Ceará – SINDCFC'S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.978/0001-33, sediado à Rua Maria Josefina Pessoa, 100, Maraponga, Fortaleza-CE, CEP: 60.721-720, através de seu presidente, Sr. **José Eliardo Martins**, vem por meio deste expor e solicitar o que segue:

É do conhecimento de toda sociedade brasileira, a crise econômica que assola o país, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, bem com a determinação de Estado de Calamidade Pública pela União, pelos Estados e Municípios da federação.

Com a pandemia, foram adotadas medidas para proteção da população, que incluem a redução de interações sociais, o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais, com a manutenção dos trabalhadores em suas residências, causando uma evidente desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia produtiva, com grave reflexo na economia e na capacidade de arrecadação de tributos, virtude do atual momento extraordinário e imprevisível relacionado à pandemia do Covid-19.

Através dos Decretos nº 33.510, 33.512, 33.519, 33.523, 33.525, 33526, 33.530, 33.532, 33.534, 33.536, 33.537, 33.544, 33.574 e 33.575 o Governo do Estado do Ceará adota medidas contra a disseminação e combate ao novo coronavírus, dentre as quais a recomenda a prática de isolamento social e fechamento de estabelecimentos que tem como exercício atividades não essenciais.

Ressalte-se que os Centros de Formação de Condutores do Estado do Ceará exercem um serviço um serviço estatal, sendo executado em nome do Estado do Ceará, por meio da autarquia Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE, criado pela Lei nº 9.450, de 14 de maio de 1971.

Assim, por força da Lei federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a qual genericamente atribui às referidas entidades, criadas pelo Estado, a atribuição de por meio de portarias dispor sobre a forma de execução dos serviços que lhe forem conferidos.

E, ainda conforme depreendemos do que dispõe Resolução 358 do CONTRAN e Portaria 304 do DETRAN/CE, a realização do serviço público ora em comento é realizado por delegação contratual, com execução direta, ou seja, mediante regulamentação e controle do próprio ente público, onde a prestação é feita pelos meios da pessoa responsável por sua execução, no caso, pelo Centros de Formação de Condutores - CFC, sendo-lhes transferido a qualidade e o título jurídico de pessoa interposta entre o Poder Público e a coletividade.

No entanto, após ser decretado estado de calamidade pública, o Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, atento aos Decretos Estaduais emanado pelo Poder Executivo do Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, resolveu por bloquear algumas funções em seu sistema que impediam a execução dos serviços dos CFCS.

Denota-se, assim que os Centro de Formação de Condutores permanecerão com suas **atividades suspensas** por mais de 30 dias, ou seja, **FICARÃO SEM AUFERIR NENHUM TIPO RECEITA/FATURAMENTO, ISSO SE NÃO HOVER OUTRO DECRETO ESTADUAL QUE PRORROGUE A QUARENTENA.**

Não é demais, REPISAR, que os Centros de Formação de Condutores associados ao Autor, são em sua totalidade empresas de pequeno porte, e que estão com suas atividades totalmente suspensas, sem **AUFERIR NENHUM TIPO DE RECEITA.**

É fundamental destacar que estamos vivendo uma crise mundial nunca vista na história, o que impõe a necessidade de se tomar medidas nunca antes tomadas, para se evitar chegar no estado de completo colapso social pelo aumento vertiginoso do desemprego, causado pela quebra das empresas que não terão meios para continuar arcando com os salários dos empregados, as obrigações com seus fornecedores e, principalmente, com o pagamento das obrigações tributárias, seja Federal, Estaduais ou Municipais.

Os Centros de Formação de Condutores somam um total de **363 (trezentas e sessenta e três) empresas**, espalhadas por quase todos os municípios do Estado do Ceará, geram cerca de **4.000 (quatro mil) empregos diretos**, contribuindo muito para os fiscos municipal, estadual, bem como têm um papel social de fundamental importância para a sociedade.

Vale ressaltar que, conforme já exposto, os CFCs configuram-se como entidades prestadoras de **serviço público**, sendo este delegado na forma da lei e normas da autarquia Detran/CE.

Os Centros de Formação de Condutores – CFCS sofrem rígidas regras de regulamentação e fiscalização, as quais vão desde o número de salas mínimas que têm de possuir em suas instalações, como a quantidade de veículos e funcionários. Todo tipo de alteração em endereços, espaços físicos, estrutura física, veículos e também funcionários, devem ser comunicados previamente à autarquia, então na verdade não se pode funcionar sem que a autarquia Trânsito Estadual funcione também.

Tratando-se dos veículos de CFCs, os mesmos **são de uso exclusivo para a realização das aulas práticas de direção veicular**, não podendo os mesmos serem destinados a outra função.

Atualmente o setor possui cerca de **2.000 (dois mil) veículos na categoria de aprendizagem**, que não possuem nenhum tipo atrativo fiscal, tal como a isenção no imposto de propriedade do veículo automotor ou qualquer outro.

Tendo em vista a atual situação de calamidade da saúde pública, vivenciada não somente pelo Estado do Ceará, mas todo o país, com a consequente paralização do setor de comércio e serviços de um modo geral, tudo com o fito final de se combater a propagação do COVID-19, é necessária proposição e realização políticas públicas que venham a preservar as empresas e os empregos por elas gerados.

Os CFCs são parcerias da autarquia de Trânsito Estadual e também do Governo do Estado do Ceará, e, há anos vêm contribuindo com a sociedade Cearense e o Governo com os programas sociais: CNH POPULAR, ESTUDANTIL E CNH RURAL, que são de suma importância para que o acesso a carteira nacional de habitação seja proporcionando ao cidadão de baixo poder aquisitivo e outros previstos em lei específica.

Recentemente, o Estado do Ceará apresentou os primeiros casos confirmados de COVID-19, e com isso, e não se poderia esperar conduta diversa, o Governo do Estado teve de adotar medidas duras que pôs em discussão inúmeras incógnitas levantadas pelos setores econômicos.

As atividades das autoescolas estão suspensas desde o dia 19 de março de 2020 e desde este dia o Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Veículos do Estado do Ceará vem buscando diálogo com o Governo e com a própria Autarquia de Trânsito, e, nestes encontros apresentamos planos de um retorno seguro para as autoescolas, onde serão cumpridas todas as normas sugeridas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) e outras que propusemos acrescentar a mais.

Com a necessidade de se adotar os decretos de isolamento social, hoje no Estado do Ceará existe uma grande espera de cidadãos Cearenses aguardando para concluir o processo de obtenção da carteira nacional de habilitação, que são eles :

SERVIÇO	QUANTIDADE
Aguardando realizar o curso teórico – Agora via remoto, sem ser presencial	5.474 candidatos
Reprovados na prova de legislação – Aguardando refazer o teste com o retorno das atividades do Detran/CE	1.975 candidatos
Aguardando realizar as aulas práticas de direção nas autoescolas – Com o retorno das autoescolas seguindo regras específicas de higienização e prevenção de riscos	7.432 candidatos
Aguardando realizar o exame prático de direção veicular – Com a retomada das atividades do Detran/CE e o auxílio do Sindicato das autoescolas com disponibilização de tecnologia para reduzir os riscos de contaminação aos candidatos e servidores do Detran	8.296 candidatos
TOTAL DE CIDADÃOS AGUARDANDO CONCLUIR O PROCESSO DE OBTENÇÃO DA CNH	23.177 candidatos

Fonte: Pesquisa direta com 202 das 363 autoescolas do Ceará

O que preocupa o setor é que os candidatos já inscritos já demonstram insatisfação com a demora em concluir os serviços iniciados, mesmo sendo amplamente divulgado a necessidade do isolamento e a não abertura de determinados setores para o combate a proliferação da COVID-19.

Com isso, o Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Veículos do Estado do Ceará se preocupa que em curto prazo possa ter milhares de processos judiciais sendo movidos em face dos CFCs, colaborando assim com mais prejuízos financeiros, podendo impossibilitar a continuidade da empresa do mercado e a manutenção dos empregos.

Acompanhamos os inúmeros esforços que o Governo do Estado está tendo para manter o isolamento social e que as empresas fiquem sem funcionar e somos favoráveis a todas as suas medidas, mas a situação financeira das autoescolas entrou em colapso.

As políticas públicas até hoje implantadas e apresentadas pelo Governo Federal não abrange todo nosso setor, pois atualmente as mais de 363 (trezentas e sessenta e três) empresas **não tem acesso a linha de crédito ofertadas pelos bancos, tendo em vista, principalmente, a situação cadastral da grande maioria.**

Medidas que realmente beneficiem o pequeno e microempresário ainda não foram implementadas, fazendo assim com que tais empresários que colaboraram com o desenvolvimento do Estado do Ceará e do País sofram, neste momento, até mesmo para seu próprio sustento.

Diante do exposto, reiteramos a preocupante a situação econômico-financeira dos CFCs, que coloca em risco a manutenção de cerca de 4.000 (quatro mil) empregos e a sobrevivência destas empresas e seus empresários, como também a continuidade da prestação do serviço contratado pelos candidatos.

Além disso, é imprescindível mencionar a necessidade de se viabilizar o acesso ao cidadão à Carteira Nacional de Habilitação, uma vez que munido desta terá maior possibilidade de ingressar no mercado de trabalho e colaborar para o aquecimento da economia.

O Estado do Ceará possui dois grandes projetos sociais ligados a obtenção da carteira nacional de habilitação que são: **CNH POPULAR/ESTUDANTIL (Lei nº 14.288-A)** e **CNH RURAL (Lei nº 15838/2015)**, com recursos anualmente destinados para atender um número específico e seletivo de cidadãos, entre eles:

I - beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela [Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004](#);

II - Alunos matriculados há mais de 6 (seis) meses na rede pública de ensino fundamental e médio, bem como em cursos públicos profissionalizantes, e que comprovem bom desempenho escolar;

III - Pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário, de acordo com os requisitos estabelecidos em Portaria da Superintendência do DETRAN/CE;

IV - Portadores de deficiência física;

V – Agricultores familiares.

A **CNH POPULAR/ESTUDANTIL** contempla o pagamento de taxas do Detran, exames médicos, exames psicológicos, aulas teóricas e práticas (*mas com valores bem abaixo do mercado inviabilizando a prestação de serviços pelos centros de formação de condutores*).

Já a **CNH RURAL**, contempla o pagamento das taxas do Detran e o cidadão realiza o pagamento das aulas teóricas e práticas, onde esta poderia contemplar um número maior de Cearenses tendo em vista o custo menor para o Estado.

Ressaltamos que ambos os projetos possuem medidas administrativas diferentes, porém de forma excepcional e a critério de sugestão, havendo a **junção de ambos os projetos para que se possa contemplar um maior número maior de pessoas e uma redução de custos ao Estado, tendo em vista o plano de contingência para redução de custos, pode-se desenvolver e viabilizar meio de que as empresas e empregos sejam mantidos e ainda assim oportunizar à população o acesso à primeira habilitação.**

É necessário, ainda considerar que os CFCs **são responsáveis por toda a educação para o trânsito no Estado do Ceará e não possuem nenhum incentivo fiscal ou crédito pelo Estado.**

Sabemos ainda que, diante a situação econômico-financeira dos CFCS, muitos não conseguirão prestar os serviços para somente em pós receber valor contratado, conforme os programas CNH POPULAR e ESTUDANTIL, custeando todo o processo para depois de um período receber este valor.

Ante tal situação e diante de todo exposto, esta entidade vem através deste, solicitar:

- 1. Elaboração de PL onde contemple diretamente auxílios emergenciais ao setor de autoescolas do Estado do Ceará:**

- 1.1 A isenção do pagamento das taxas do Detran para obtenção da carteira nacional de habilitação ao cidadão Cearense por um período de 60 (sessenta) dias a contar do retorno das atividades das autoescolas e Detran;**
- 1.2 A isenção do pagamento do IPVA aos veículos de aprendizagem das autoescolas no exercício de 2020;**
- 1.3 A antecipação de valores as autoescolas do Estado do Ceará como forma de auxílio emergencial as 363 (trezentas e sessenta e tres) empresas sendo utilizadas dos recursos previstos da CNH POPULAR/ESTUDANTIL para uma futura prestação dos serviços.**
2. Que seja solicitado ao Sr. Élcio Batista que as autoescolas sejam classificadas como BAIXO RISCO e que as mesmas sejam enquadradas no primeiro grupo para o retorno das suas atividades em conjunto com o Detran. Salientamos que **as autoescolas já são consideradas como BAIXO RISCO SANITÁRIO** nas atividades econômicas nos municípios, diante o CNAE 8599-6/01 (Formação de condutores);
- 3. Dialogar com o Governador do Estado do Ceará a situação das autoescolas**
- 4. Disponibilizar uma data para em reunião com a categoria, apresentar a PL em defesa do setor.**

Certos da atenção de Vossa Senhoria, desde já agradecemos, enquanto reiteramos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ELIARDO MARTINS
Presidente SINDCFCS/CE